

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À FIV E FELV FELINA NO		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	17/03/2025 08:54:32	Data da assinatura:	17/03/2025 09:00:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
17/03/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À FIV E FELV FELINA NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre a FIV (Imunodeficiência Felina) e FELV (Leucemia Viral Felina), a ser realizada na segunda semana do mês de março no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A campanha tem como objetivo promover ações educativas e preventivas para informar a população sobre as formas de transmissão, os sintomas, os métodos de prevenção e os tratamentos disponíveis para essas doenças.

Art. 2º São objetivos da campanha:

I – divulgar as formas de transmissão das doenças, sendo a FIV transmitida principalmente por mordidas, contato com sangue e saliva e a FELV por contato direto com saliva, urina, fezes ou leite de animais infectados;

II – informar a população sobre os sintomas mais comuns da FIV e FELV, como perda de peso, letargia, infecções recorrentes e alterações comportamentais;

III – incentivar adoção de medidas de prevenção, como vacinação, castração e confinamento responsável, que reduzem o comportamento agressivo dos gatos e minimizam o risco de contágio;

IV – conscientizar o acompanhamento frequente da saúde dos gatos por veterinários, realizando exames de saúde regulares, visando a rápida identificação e manejo adequado das doenças;

V – orientar os tutores sobre os cuidados com a higiene de objetos e superfícies que entram em contato com os gatos, especialmente em locais com alta circulação de animais, como parques e clínicas veterinárias.

Art. 3º Os consultórios veterinários, clínicas veterinárias, pet shops e estabelecimentos que trabalham com animais poderão disponibilizar materiais informativos sobre a FIV e FELV, destacando os riscos da doença e a importância da vacinação, além de orientações para a higienização de objetos e ambientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei busca instituir a Campanha Estadual de Conscientização e Combate à FIV (Imunodeficiência Felina) e FELV (Leucemia Viral Felina) no Estado do Ceará, com o objetivo de promover ações educativas que informem a população sobre as formas de transmissão, os sintomas, os métodos de prevenção e os tratamentos disponíveis para essas doenças.

A FIV e a FELV são doenças virais graves que afetam exclusivamente os felinos[1], comprometendo seu sistema imunológico e levando, em muitos casos, à morte. A FIV, causada por um retrovírus semelhante ao HIV humano, é transmitida principalmente por mordidas durante brigas entre gatos, enquanto a FELV é transmitida pelo contato direto com saliva, urina, fezes ou leite de animais infectados. Ambas as doenças são altamente prevalentes em populações de animais errantes e em ambientes onde há alta densidade de gatos, como comunidades urbanas e rurais desassistidas.

Este projeto foi inspirado em experiências bem-sucedidas de outros estados brasileiros. No Rio de Janeiro, a Lei nº 8.668/2019[2] instituiu o Dia Estadual de Combate à FIV/FELV Felina, celebrado anualmente em 13 de março, com campanhas educativas, seminários e cursos voltados para a prevenção e o controle dessas doenças. Da mesma forma, o estado de Mato Grosso, por meio da Lei nº 12.559/2024[3], criou uma campanha permanente de conscientização sobre a FELV, enfatizando a vacinação, a castração e o acompanhamento veterinário regular. Em nível federal, tramita na Câmara dos Deputados o PL nº 2.346/2023[4], que propõe uma campanha nacional de conscientização sobre a FELV, reforçando a necessidade de ações coordenadas entre União, estados e municípios.

Essa medida não apenas salvará vidas, mas também consolidará o compromisso do Estado do Ceará com a proteção animal e o bem-estar social.

Portanto, solicito o apoio dos nobres deputados para a aprovação desta proposição, que representa um passo importante rumo à construção de um Estado mais justo e sustentável para todos, humanos e animais.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1] <https://www.petz.com.br/blog/bem-estar/gatos-bem-estar/doencas-comuns-em-gatos/>

[2] <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-8668-2019-rio-de-janeiro-texto-da-lei-em-vigor-lei-n-8668-de>

[3] <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2777350354/lei-12559-24-mt>

[4] <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2359910>

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)